



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A SOCIEDADE DO APOSTOLADO CATÓLICO-PROVÍNCIA SÃO PAULO APÓSTOLO-BRASIL (PALOTINOS), PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO BELÉM.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede “*pró tempore*” à Sociedade do Apostolado Católico-Província São Paulo Apóstolo-Brasil, daqui por diante descrita como “Congregação”, representada neste ato pelo Superior Provincial, Padre José Lino Reinaldo Oliveira, SAC, com sede a Rua Coronel Marques, 210, Chácara Califórnia, CEP 03407-005, na cidade de São Paulo, SP, o Cuidado Pastoral da Paróquia Nossa Senhora das Graças, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Rua Serra de Capivarucu, 274, Jardim Elba, CEP 03979-010, São Paulo - SP, pelo prazo de 06 anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados à partir da data deste instrumento.

Cânone 520: O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos se faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explicita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

2. O Superior da Província acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral e o Plano de Manutenção desta Arquidiocese e o Diretório para os Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo a diocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Superior da Província apresentará ao Arcebispo o nome do sacerdote para as funções de pároco e de vigário paroquial (Cân. 158 § 1.). O Arcebispo de São Paulo, poderá, ou não,



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

19. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

*+ Echib Card. Scherer*

Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer  
Arcebispo de São Paulo

Pe. José Lino Reinaldo Oliveira, SAC  
Superior Provincial da Sociedade do Apostolado Católico  
Província São Paulo Apóstolo-Brasil

Pe. Everton Fernandes Moraes  
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 1808/18